



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.208/89

*Lei Rev - Lei 1.208/89*

SÚMULA: " Altera o Inciso -I-, do Artigo 4º da Lei nº 1.187/88, de 18 de novembro de 1.988."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso -I- do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.187/88, de 18 de novembro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - . . . . .

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 11 de setembro de 1.989.

  
Dioracy Possan Bortolini  
Presidente

  
Ana Maria Fazolo  
1ª Secretária